



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.517

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Março de 2018

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

| | |
|--------------------|--------------------------|
| 1º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO BOSCO CARNEIRO |
| 2º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO INÁCIO FALCÃO |
| 3º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO GENIVAL MATIAS |
| 4º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO EDMILSON SOARES |
| 1º SECRETÁRIO | DEPUTADO RICARDO BARBOSA |
| 2º SECRETÁRIO | DEPUTADO BRANCO MENDES |
| 3º SECRETÁRIO | DEPUTADO GALEGO SOUZA |
| 4º SECRETÁRIO | DEPUTADO |
| 1º SUPLENTE | DEPUTADO LINDOLFO PIRES |
| 2º SUPLENTE | DEPUTADO DODA DE TIÃO |
| 3º SUPLENTE | DEPUTADO TIÃO GOMES |
| 4º SUPLENTE | DEPUTADO BUBA GERMANO |

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| TITULARES | SUPLENTE |
|-------------------------------------|--------------------------|
| 1. Dep. Estela Bezerra – Presidente | 1. Dep. Inácio Falcão |
| 2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres. | 2. Dep. Bruno Cunha Lima |
| 3. Dep. Raoni Mendes | 3. Dep. Artur Filho |
| 4. Dep. Trócoli Júnior | 4. Dep. Frei Anastácio |
| 5. Dep. Hervázio Bezerra | 5. Dep. Edmilson Soares |
| 6. Dep. João Gonçalves | 6. Dep. Anísio Maia |
| 7. Dep. Daniella Ribeiro | 7. Dep. Renato Gadelha |

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| 1. Dep. Edmilson Soares – Presidente | 1. Dep. Anísio Maia |
| 2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres. | 2. Dep. Artur Filho |
| 3. Dep. Jeová Campos | 3. Dep. Genival Matias |
| 4. Dep. Nabor Wanderley | 4. Dep. Hervázio Bezerra |
| 5. Dep. João Gonçalves | 5. Dep. Jullys Roberto |
| 6. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.) | 6. Dep. Janduhy Carneiro |
| 7. Dep. Jutay Meneses | 7. Dep. Arnaldo Monteiro |

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

| | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| 1. Dep. Jeová Campos - Presidente | 1. Dep. Raniery Paulino |
| 2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres. | 2. Dep. Janduhy Carneiro |
| 3. Dep. Bosco Carneiro | 3. Dep. Doda de Tião |
| 4. Dep. Genival Matias | 4. Dep. Inácio Falcão |
| 5. Dep. Adrianno Galdino (Lic.) | 5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| 1. Dep. Anísio Maia - Presidente | 1. Dep. Nabor Wanderley |
| 2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres. | 2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita |
| 3. Dep. Estela Bezerra | 3. Dep. Caio Roberto |
| 4. Dep. Bosco Carneiro | 4. Dep. Doda de Tião |
| 5. Dep. Daniella Ribeiro | 5. Dep. Ricardo Marcelo |

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| 1. Dep. Trócoli Júnior - Presidente | 1. Dep. Guilherme Almeida |
| 2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres. | 2. Dep. Camila Toscano |
| 3. Dep. Adriano Galdino (Lic.) | 3. Dep. Antônio Mineral |
| 4. Dep. Bosco Carneiro | 4. Dep. Nabor Wanderley |
| 5. Dep. Tião Gomes | 5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita |

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

| | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1. Dep. Antônio Mineral - Presidente | 1. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.) |
| 2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres. | 2. Dep. Arnaldo Monteiro |
| 3. Dep. Doda de Tião | 3. Dep. Ricardo Marcelo |
| 4. Dep. Hervázio Bezerra | 4. Dep. Raniery Paulino |
| 5. Dep. Jullys Roberto | 5. Dep. Galego Souza |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

| | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| 1. Dep. Frei Anastácio - Presidente | 1. Dep. Artur Filho |
| 2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres. | 2. Dep. Trócoli Júnior |
| 3. Dep. João Gonçalves | 3. Dep. Genival Matias |
| 4. Dep. Galego Souza | 4. Dep. Guilherme Almeida |
| 5. Dep. Camila Toscano | 5. Dep. João Henrique |

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

| | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| 1. Dep. Daniella Ribeiro - Presidente | 1. Dep. Jutay Meneses |
| 2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres. | 2. Dep. Tião Gomes |
| 3. Dep. Caio Roberto | 3. Dep. Guilherme Almeida |
| 4. Dep. Inácio Falcão | 4. Dep. Galego Souza |
| 5. Dep. Artur Filho | 5. Dep. Ricardo Marcelo |

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| 1. Dep. Caio Roberto - Presidente | 1. Dep. Antônio Mineral |
| 2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres. | 2. Dep. Arnaldo Monteiro |
| 3. Dep. Jeová Campos | 2. Dep. João Henrique |
| 4. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.) | 4. Dep. Janduhy Carneiro |
| 5. Dep. Bruno Cunha Lima | 5. Dep. Guilherme Almeida |

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

| TITULARES | SUPLENTE |
|------------------------|--------------------------|
| 1. Dep. João Gonçalves | 1. Dep. Frei Anastácio |
| 2. Dep. Galego Souza | 2. Dep. Anísio Maia |
| 3. Dep. Artur Filho | 3. Dep. Doda de Tião |
| 4. Dep. Genival Matias | 4. Dep. Edmilson Soares |
| 5. Dep. Inácio Falcão | 5. Dep. Estela Bezerra |
| 6. Dep. Renato Gadelha | 6. Dep. Bruno Cunha Lima |
| 7. Dep. Jutay Meneses | 7. Dep. Janduhy Carneiro |

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.679/2017

Assegura às entidades populares e sem fins lucrativos o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1747 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.679/2017, de iniciativa do (a) ilustre Deputado (a) Ricardo Barbosa, o qual "Assegura às entidades populares e sem fins lucrativos o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências".

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame visa assegurar às entidades populares e sem fins lucrativos, legalmente constituídas, a utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e os equipamentos nele contidos.

O art. 2º dispõe que o espaço físico a ser cedido pela unidades de ensino compreende salas de aulas, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

O autor justificou de forma válida o projeto, segue abaixo trecho da sua justificativa:

"O presente projeto de lei visa assegurar às entidades populares e sem fins lucrativos o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais. É claro que isso obedece, no texto da propositura vem descrito, as regras mínimas de respeito 'autonomia da direção das escolas, bem como necessária obediência legal a licitude das reuniões. Além disso, veda-se o caráter político-partidário.

[...] Abrir esse espaço das entidades de ensino à sociedade terá como consequência direta um empacotamento das pessoas com as unidades escolares do Estado e gerará maior responsabilidade de todo com o estabelecimento escolar".

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Em que pese se tratar de matéria louvável, a mesma não merece prosperar, pois incorre em **vício de inconstitucionalidade formal subjetiva**.

Com efeito, a propositura viola a **iniciativa privativa do Governador do Estado**, em função de impor obrigação à Administração Pública, dispondo sobre atribuições de Secretaria de Estado, violando o art. 63, §1º, II "e" da CE/PB, o qual determina que "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública".

Vale salientar que a jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais e ferem o princípio da reserva de administração e o princípio da independência e harmonia entre os poderes. (ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros).

Nesse sentido, o Projeto se baseia no estabelecimento de atribuições para a Secretaria de Estado da Educação. Assim, as medidas cogitadas pelo projeto, a maioria delas extremamente desejável, teriam que partir, por imperativo constitucional do Chefe do Poder Executivo Estadual, qual seja, o Governador do Estado.

Com efeito, diante de todo o exposto e depois de retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n° 1.679/2017, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n° 1.679/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2018.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

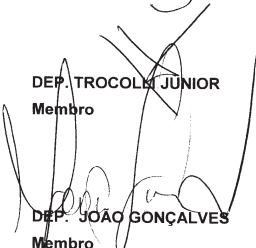
Apreciado pela Comissão
No dia 03/03/2018


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro


DEP. TROCOLA JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI N° 1.682/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
PARAIBANO AO SENHOR WAGNER
PAIVA DE GUSMÃO DORTA. Exara-
se Parecer pela
CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR: DEP. RANIERY PAULINO
RELATOR (A): DEP. DANIELLA RIBEIRO. SUBSTITUÍDO(A) NA REUNIÃO
PELO DEP. RAONI MENDES

PARECER N° 1748/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 1.682/2017, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniery Paulino, que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao senhor Wagner Paiva de Gusmão Dorta."

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 23 de novembro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta legislativa em exame tem por objetivo conceder o "Título de Cidadão Paraibano" ao senhor **Wagner Paiva de Gusmão Dorta**.

Na justificativa, o autor da propositura apresenta um histórico da trajetória profissional do homenageado, informando que o mesmo, em 2006, passou no concurso de Delegado de Polícia da Paraíba, tendo sido designado para a cidade de Arara – PB. De 2008 a 2009 foi para a Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Campina Grande – PB e, posteriormente, tornou-se Delegado Titular da Delegacia de Vigilância de Campina Grande, sendo transferido para João Pessoa onde passou a ser Delegado de Polícia de Vigilância Geral e, no mesmo ano, 2010, Delegado de Polícia do Grupo de Operações Especiais (GOE) e Delegado Titular da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (D.R.E) de João Pessoa – PB.

Destacamos ainda que em 2011 exerceu o cargo de Superintendente Regional da 2ª REISP (Região Integrada de Segurança Pública de Campina Grande). Já no ano de 2012 assumiu a Superintendência Regional da 1ª REISP (Região Integrada de Segurança Pública de João Pessoa) e em 2015 foi nomeado para ocupar o cargo de Secretário da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, onde permanece exercendo as suas atividades até esta data.

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No mérito, compreendo justa e merecida a propositura, principalmente pelos diversos cargos que ocupou o homenageado, sempre pautando sua vida profissional na dedicação e respeito à sociedade paraibana, e que em muito tem contribuído, no setor da segurança pública do nosso Estado, com ações efetivas de grande valor para o fortalecimento, reconhecimento e melhoria dos serviços prestados pela Polícia Civil, dentre os quais, destaca-se o combate ao crime organizado.

Em relação aos aspectos legais, o "Título de Cidadão Paraibano" foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB n° 315/1969, onde se determina que será conferido por meio de Projeto de Lei e poderá ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará a proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, que deverá ter prestado relevantes serviços ao Estado, **requisitos estes que percebo estarem presentes.**

Nestas condições, opino, seguramente, pela **Constitucionalidade** e **Juridicidade** do Projeto de Lei n° 1.682/2017, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2018.


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatora, opina pela **Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 1.682/2017**, na sua forma original.

E o parecer.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 07/03/2018

DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

DEP. RAONI MENDES

Membro

DEP. TRÓCELL JUNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

ABERTURA DE PRAZO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas (Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

- 267/2018 – (MENSAGEM Nº 03, de 15/02/2018) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrals – ECI, Escolas Cidadãs Integrals Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrals Socioeducativas – ECIS e institui o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI e dá outras providências.
- 268/2018 – (MENSAGEM Nº 06/2018) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Dispõe sobre o Corpo Diretivo das Escolas Cidadã Integrals, Escolas Cidadãs Integrals Técnicas e Escolas Cidadãs Integrals Socioeducativas e Altera a Lei nº 8.186 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo.
- Prazo: 10 dias
- Início do prazo: 15/03/2018 Término do Prazo: 26/03/2018

AVISO DE VISTAS

PROCESSO Nº 37/2018

PROCESSO ELETRÔNICO TCE Nº 04.533/2016.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado – TCE-PB.

NATUREZA: Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba.

PERÍODO: Exercício Financeiro de 2015.

RESPONSÁVEIS:

Governador Ricardo Vieira Coutinho

Vice Governadora Ana Lígia Costa Feliciano

Deputado Adriano Cezar Galdino

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

RELATOR NA CACEO: Dep. Edmilson Soares

O processo encontra-se em tramitação no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária para vistas por qualquer Deputado, nos termos do § 3º do art. 218, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa).

PROCESSO ELETRÔNICO TCE Nº 04.533/2016- Disponível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa - www.al.pb.leg.br

PERÍODO DE VISTAS: 13/03/2018 a 11/04/2018

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 011/2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba),

RESOLVE, conceder vacância de cargo retroativa a 29 de janeiro do corrente ano, na forma do disposto no artigo 31, inciso V da Lei Complementar 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba) a servidora KEILA LACERDA DE OLIVEIRA MAGALHÃES GARCIA, matrícula 290.124-2, detentora do cargo de CONSULTOR LEGISLATIVO, símbolo AL-CL-200, do Quadro Permanente deste Poder, pelo prazo correspondente ao cumprimento do Estágio Probatório no novo cargo.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2018.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 012/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar, os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

| NOME | MATRÍCULA | FUNÇÃO |
|--------------------------------------|-----------|----------------------|
| FRANCISCA CÉLIA MARQUES SARMENTO | 277239-6 | Presidente/Pregoeiro |
| JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA | 290106-4 | Membro |
| THAIS RAFAELA BATISTA SOARES | 290101-3 | Membro |
| BEETHOVEN BEZERRA FONSECA | 290863-8 | Membro |
| NEIDE MARIA DOS SANTOS | 276350-8 | Membro |
| AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA | 280543-0 | Suplente |
| LUCIANA TEIXEIRA DE PAIVA PAULO NETO | 290828-0 | Suplente |
| HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO | 271132-0 | Suplente |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2018.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO DIA 15/03/2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), *deferiu* o pedido objeto dos seguintes Processos de Abono Previdenciário:

| PROC. Nº | MATRÍCULA | NOME |
|-----------|-----------|--------------------------------|
| 0173/2018 | 270.202-9 | AGAMENON AMADEU BAUNILHA DIAS |
| 0274/2018 | 270.313-1 | FÁBIO CAVALCANTE DE ARRUDA |
| 0370/2018 | 271.145-1 | JOSÉLIA MARIA DE OLIVEIRA |
| 0145/2018 | 270.338-6 | JÓRIO EDUARDO DE FREITAS MAIA |
| 0273/2018 | 271.489-2 | LÚCIA DE FÁTIMA PESSOA CAMELO |
| 0332/2018 | 271.286-5 | SANDRA MARIA DE ARAÚJO CHAVES |
| 0267/2018 | 270.532-0 | TÚLIO GERMANO MACHADO CORDEIRO |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de março de 2018.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 15/03/2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), *deferiu* os pedidos objeto dos seguintes Processos:

| PROC. Nº | MATRÍCULA | NOME | PARECER PROJUR Nº |
|-----------|-----------|--------------------------------|-------------------|
| 0249/2018 | 270.881-7 | JOSÉ VANILDO GREGÓRIO DE SOUZA | 054/2018 |
| 0205/2018 | 270.516-8 | MARCOS ROGÉRIO COSTA DE ARRUDA | 035/2018 |
| 0270/2018 | 271.226-1 | ROVENIA MARIA DUNGA FREITAS | 051/2018 |
| 0364/2018 | 271.020-0 | ZÉLIA ADILIA DE OLIVEIRA | 066/2018 |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de março de 2018.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 15/03/2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), *deferiu* o seguinte pedido de *Licença Paternidade*.

| PROC. Nº | MATRÍCULA | NOME | PERÍODO |
|----------|-----------|------------------------|-------------------------|
| 264/2018 | 271.006-4 | JOELSON PEREIRA DANTAS | 21/02/2018 à 28/02/2018 |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de março de 2018.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 13/03/2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), *deferiu* o seguinte pedido de *Licença para Tratamento de Saúde*.

| PROC. Nº | MATRÍCULA | NOME | PERÍODO |
|-----------|-----------|---------------------------------------|-------------------------|
| 0385/2018 | 270.923-6 | LAISA CARVALHO SERRANO PONCE BRITO | 08/03/2018 à 06/04/2018 |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de março de 2018.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 13/03/2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia);

RESOLVE designar os servidores abaixo discriminados para terem exercício nas seguintes Unidades de Trabalho:

| MATRÍCULA | SERVIDOR | GABINETE / SETOR |
|-----------|-------------------------------|--------------------------------|
| 270.863-9 | ANTONIO RICARDO GALVÃO SIMÕES | DEPTO. DE REGISTRO PARLAMENTAR |
| 271.199-1 | JULIO NUNES NETO | GAB. DO DEP. NABOR WANDERLEY |
| 270.880-9 | SANDRA Mª DE LIRA BEZERRA | GAB. DO DEP. NABOR WANDERLEY |
| 264.065-1 | SEBASTIÃO BEZERRA DE LIMA | GAB. DA SEGUNDA SECRETARIA |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de março de 2018.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 08/03/2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), *indeferiu* o seguinte pedido:

| PROC. Nº | MATRÍCULA | NOME |
|----------|-----------|----------------------------------|
| 318/2018 | | RODRIGO OTÁVIO DE CARVALHO COSTA |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de março de 2018.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR